



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - FAZENDA RDM



PERÍODO: 20 Jul a 1 Ago 2009

LOCAL: Goianésia do Pará PA

COORD. GPS: 03° 34' 25,94078'e Longitude> 49° 07' 54,93833"

ATIVIDADE: bovino de corte e carvoaria

VOLUME I

OP 70/2009

ÍNDICE

| ASSUNTO | PÁGINA |
|---|--------|
| EQUIPE | 1 |
| MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL | 1 |
| DADOS DO EMPREGADOR | 2 |
| DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 3 |
| CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES | 3 |
| ATIVIDADES QUE ENVOLVEM A PRODUÇÃO DE CARVÃO | 3 |
| ALOJAMENTO DOS EMPREGADOS | 7 |
| AREA DE VIVÊNCIA | 9 |
| AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS FRENTES DE TRABALHO | 16 |
| AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SUFICIENTE PARA OS EMPREGADOS | 16 |
| AUSENCIA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AOS EMPREGADOS NA ATIVIDADE | 18 |
| CONTRATO DE TRABALHO | 18 |
| VINCULO EMPREGATÍCIO | 18 |
| EXISTÊNCIA DE ARMAZÉM PARA FORNECIMENTO DE MANTIMENTOS AOS EMPREGADOS | 21 |
| EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS EM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE CARVÃO | 23 |
| PAGAMENTO DE SALÁRIO DE EMPREGADO SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO | 25 |
| INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE CARVÃO | 25 |
| DIFICULTAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO PROPRIETÁRIO DA FAZENDA RDM | 27 |
| ROMPIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO PELA EXISTÊNCIA DO TRABALHO DEGRADANTE | 29 |
| AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 31 |
| CONCLUSÃO | 32 |
| MAPA DE COORDENADAS GPS TRACKMAKER – COORDENADAS DA FAZENDA RDM | 34 |
| TERMOS DE DECLARAÇÃO DOS EMPREGADOS | 35-56 |
| TERMO DE DECLRAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA FAZENDA RDM | 57 |
| CÓPIAS DAS ANOTAÇÕES FEITAS EM CADERNOS DAS DESPESAS COM MANTIMENTOS E PRODUÇÃO | 58-72 |
| NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS | 73 |
| ESPELHO DE EXTRADO DE CONSULTA A RECEITA FEDERAL DE SITUAÇÃO DE CNPJ | 74 |
| EXTRADO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO – SISF – DOSSIE ANALITICO | 75-8 |
| TERMO DE INTERDIÇÃO DE ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL | 79-81 |
| INVENTÁRIO DIAGNÓSTICO PARA APROVEITAMENTO DE LENHA DE PASTAGEM – FAZENDA RDM | 82-110 |
| COPIA DE PLANTA DA ÁREA DA FAZENDA RDM | 111 |
| RELAÇÃO DE TRABALHADORES – ANO DE 2008 | 112-30 |
| GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO - JUNHO DE 2008 | 131 |
| RECIBO DE SALÁRIOS SEM DATA | 132-5 |
| LITAGEM DE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE MAIO DE 2009 DA FAZENDA RDM | 136-42 |
| CONTRATO DE TRABALHO A TITULO DE EXPERIENCIA – COPIA | 143 |
| TERMO DE ADESÃO A CEF | 144 |
| EXTRATO CAGED | 145-6 |
| PLANILHA DE VERBAS RESCISÓRIAS | 147 |
| AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 148-79 |
| REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO EMITIDOS | 180-7 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL 2009

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1. Equipe

a) Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

b) Polícia Federal –

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

c) Ministério Público do Trabalho

- [REDACTED]

2. Motivação da ação fiscal

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, na data de 24 de julho de 2009, trafegava em estrada vicinal partindo da Rodovia PA 150, para a Fazenda Vista Alegre, no intuito de cumprir solicitação de fiscalização para erradicação do trabalho escravo do Ministério Público do Trabalho no Estado do Pará.

Em determinado ponto da estrada, o GEFM avistou um grupo de trabalhadores em atividade de produção de carvão vegetal. Na verificação física destes, foi identificado que a fazenda era de propriedade de [REDACTED], mais conhecido como [REDACTED], cuja produção de carvão era administrada pelo [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

Após este primeiro encontro, o GEFM passou a fiscalizar a propriedade na sua rotina normal de procedimentos para a erradicação do trabalho escravo.

A fiscalização procurou o proprietário na sede da Fazenda RDM e em sua residência, localizada no município de Goianésia do Pará – PA - [REDACTED] para realizar a notificação para apresentação de documentos à fiscalização, afim de iniciar o procedimento fiscalizatório.

O proprietário não foi encontrado, tendo sido notificado através de seu sobrinho. A comunicação do início da fiscalização em sua propriedade se deu via telefone.

3. Empregador

O empregador fiscalizado desenvolve atividades de criação de bovinos para corte e produção de carvão vegetal a partir da floresta queimada.

- a) [REDACTED]
- b) FAZENDA RDM
- c) CPF: [REDACTED]
- d) CNAE: 0151-2/01
- e) Endereço: (Coordenadas: Latitude> -03° 34' 25,94078'e Longitude> 49° 07' 54,93833"
- f) Endereço residencial: [REDACTED]



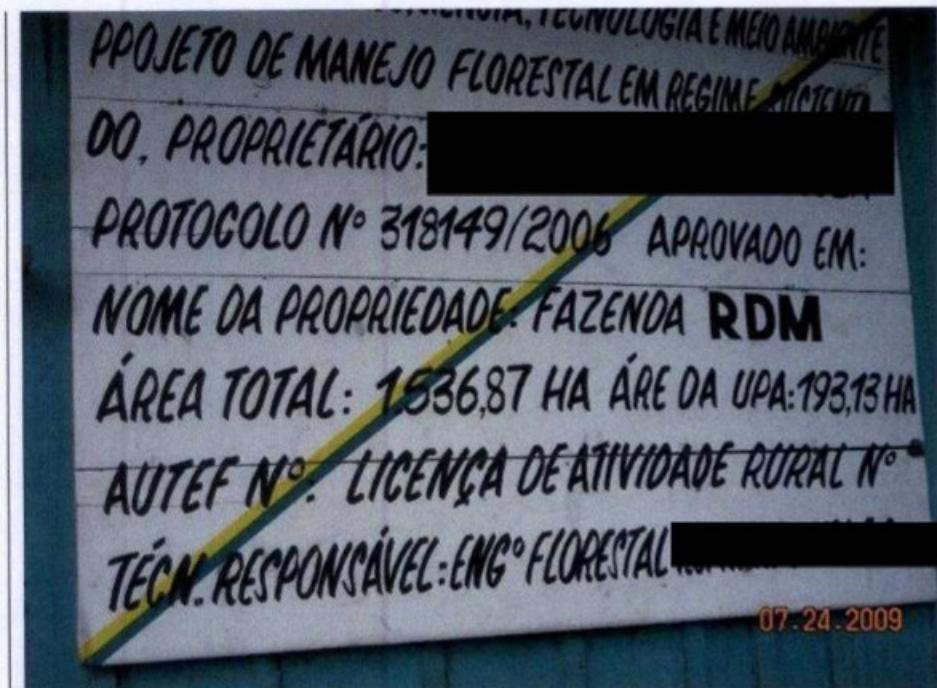
Sede da Fazenda RDM



Fornos de produção de carvão na Fazenda RDM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009



Dados do projeto de manejo da Fazenda RDM

4. Dados gerais da operação

| | HOMENS | MULHERES | MENORES |
|---|--------|----------|---------|
| EMPREGADOS EM ATIVIDADE NO ESTABELECIMENTO | 20 | 2 | 1 |
| AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | | 17 | |
| GUIAS DO SDTR EMITIDAS | | 8 | |
| TRABALHADORES RESGATADOS | | 9 | |
| TRABALHADORES REGISTRADOS | | 0 | |
| TRABALHADORES ALCANÇADOS | | 20 | |
| CTPS EMITIDAS | | 1 | |
| ARMAS APREENDIDAS | | 0 | |
| VALOR BRUTO DA RESCISÃO | | R\$00,00 | |
| VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO | | R\$00,00 | |
| TERMOS DE INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO | | 1 | |
| TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA | | 0 | |
| FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL (COMPETÊNCIAS E VALORES) | | | R\$0,00 |

5. Condições de segurança e saúde dos trabalhadores

a) Atividades que envolvem a produção de carvão

Nos fornos encontrados pela fiscalização constatou-se que os empregados laboravam sem o fornecimento dos equipamentos de proteção individual. No momento da fiscalização os mesmos foram encontrados descalços ou de chinelos, sem luvas de proteção, chapéu, óculos e máscaras, usando bermudas e cobertos de lama e fuligem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

O mesmo se revelou para todas as atividades que envolvem a produção de carvão, como o corte da lenha, arrumação das madeiras, carregamento do caminhão, enchimento do forno e manutenção deste.

Indagados pelo GEFM acerca do fornecimento dos equipamentos de proteção pelos responsáveis, disseram aos Auditores Fiscais do Trabalho que nenhum equipamento fora fornecido e que eles só não estavam utilizando porque não fora fornecido e eles não tinham recursos próprios para adquiri-los, tanto é verdade que, o único trabalhador que utilizava luvas no momento da inspeção havia adquirido a mesma com os próprios recursos.

Existia apenas uma garrafa térmica de água para o grupo de 6 trabalhadores.



Trabalhadores em atividade de produção de carvão sendo abordados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel sem uso de equipamentos de proteção individual - Fazenda RDM - 24 de julho de 2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL. 2009



Trabalhadores em atividade de produção de carvão sendo abordados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel sem uso de equipamentos de proteção individual – Fazenda RDM – 24 de julho de 2009



Trabalhadores em atividade de produção de carvão sendo abordados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel sem uso de equipamentos de proteção individual – Fazenda RDM – 24 de julho de 2009.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL. 2009



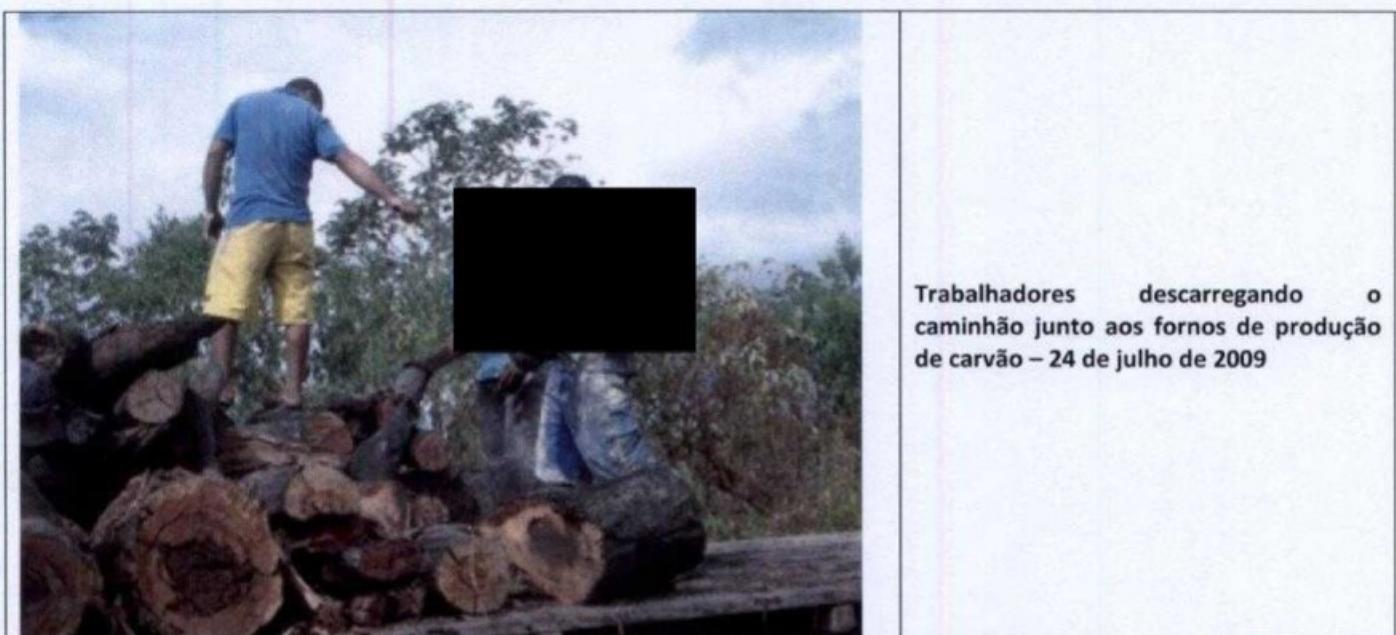
Trabalhador [REDACTED] preparando-se para descarregar o caminhão de lenha dirigido pelo trabalhador [REDACTED] “[REDACTED]” junto aos fornos de produção de carvão – 24 de julho de 2009.



Trabalhadores [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED] descarregando o caminhão junto aos fornos de produção de carvão – 24 de julho de 2009



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL 2009**



Trabalhadores descarregando o caminhão junto aos fornos de produção de carvão – 24 de julho de 2009

b) alojamento dos empregados

Os empregados encontravam-se alojados em uma edificação de madeira contando com oito cômodos, sendo 4 de cada lado, envolvidos por uma varada coberta. Destes, apenas os 4 cômodos da frente possuíam janelas e ainda assim eram mal iluminados, pois a quantidade de lâmpadas não era o suficiente para uma adequada iluminação.

O empregador não dotou os quartos de seus empregados de armários individuais. Os pertences dos trabalhadores estavam pendurados em varais, dentro de caixas de papelão e jogados em cima do colchão.

O GEFM verificou a existência da não separação por sexo do alojamento, já que, juntamente com 8 empregados da produção de carvão, havia a cozinheira [REDACTED] de 18 anos, que também coabitava no mesmo espaço. O fato se repetia com outras empregadas que já habitaram o local na oportunidade de laborarem como cozinheiras, conforme declarações dos empregados. O mesmo ocorria no alojamento da fazenda para os trabalhadores que laboravam no roço de juquira, a cozinheira [REDACTED] dividia o mesmo alojamento com os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009



Vista frontal do alojamento utilizado pelos empregados da produção do carvão vegetal na Fazenda RDM – 24 de julho de 2009.



Vista interna de um dos cômodos do alojamento utilizado pelos empregados da produção de carvão na Fazenda RDM – 24 de julho de 2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009



Vista interna de um dos cômodos do alojamento utilizado pelos empregados da produção de carvão na Fazenda RDM – 24 de julho de 2009



Vista interna de um dos cômodos do alojamento utilizado pelos empregados da produção de carvão na Fazenda RDM – 24 de julho de 2009

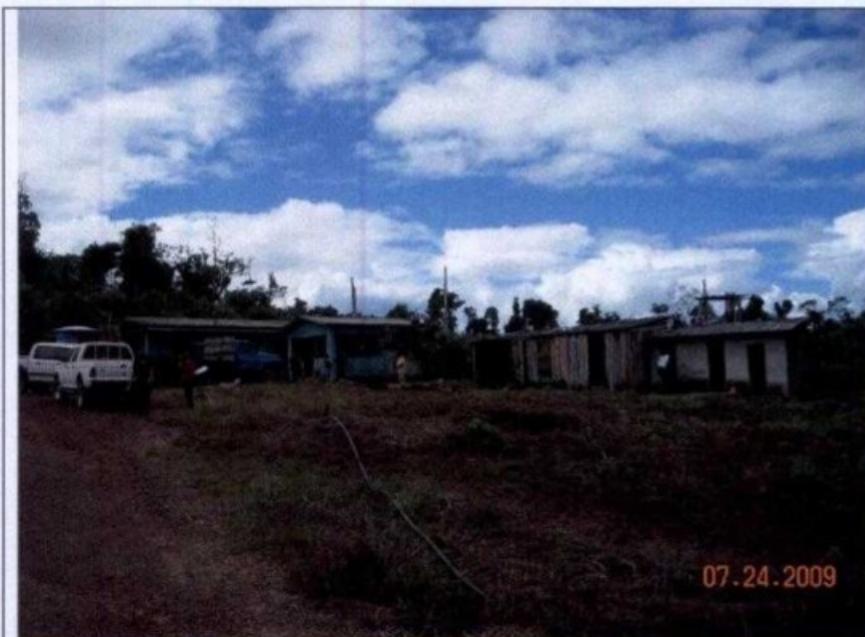
c) área de vivência

O empregador não providenciou as devidas condições de conservação, asseio e higiene da área de vivência utilizada pelos empregados, aqui compreendida como alojamento, cozinha, local para refeições e instalações sanitárias. A varanda do alojamento continha



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

vários galões de líquidos combustíveis (gasolina, óleo diesel e óleo queimado), praticamente na porta dos quartos utilizados pelos empregados. Esta condição sujeitava o ambiente a riscos de incêndios, já que alguns trabalhadores eram fumantes e devido a existência de um pequeno fogão improvisado de tijolos e lata de derivados de petróleo, que estava sendo reutilizada para uma pequena queima de carvão para se cozinhar sobre o tampo da mesma. Além disso, era forte cheiro que exalava destes mesmos líquidos combustíveis para o interior dos quartos. Também continha vários restos de peças de veículos (caminhões) de propriedade do empregador (segundo relatos dos empregados e do gerente de produção de carvão) que dificultavam a locomoção dos empregados pela varanda, proporcionando possíveis acidentes por tropeços nas peças. Havia também vários pneus espalhados nas proximidades do alojamento, além de ferramentas e restos de um caminhão. O lixo era presente em grande quantidade na área de circulação entre o alojamento, a cozinha e as instalações sanitárias, contando com latas de refrigerantes, pneus, restos de tonéis de plásticos, lonas, pedaços de madeiras, mangueiras de borracha, embalagens "pet" e de biscoitos (produtos estes vendidos pela cantina do Sr. [REDACTED] gerente de produção de carvão). Entre o local de refeições e as instalações sanitárias, havia uma construção abandonada e semi-destruída com muito lixo no seu interior e na parte externa, colocando em risco os trabalhadores quando do acesso às instalações sanitárias. O mato também era muito presente, tanto na área de circulação como em volta do alojamento e demais instalações



07.24.2009

Vista geral da área de vivência contendo alojamentos, refeitório e instalações sanitárias utilizadas pelos empregados na produção do carvão vegetal e edificações sem uso – Fazenda RDM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009



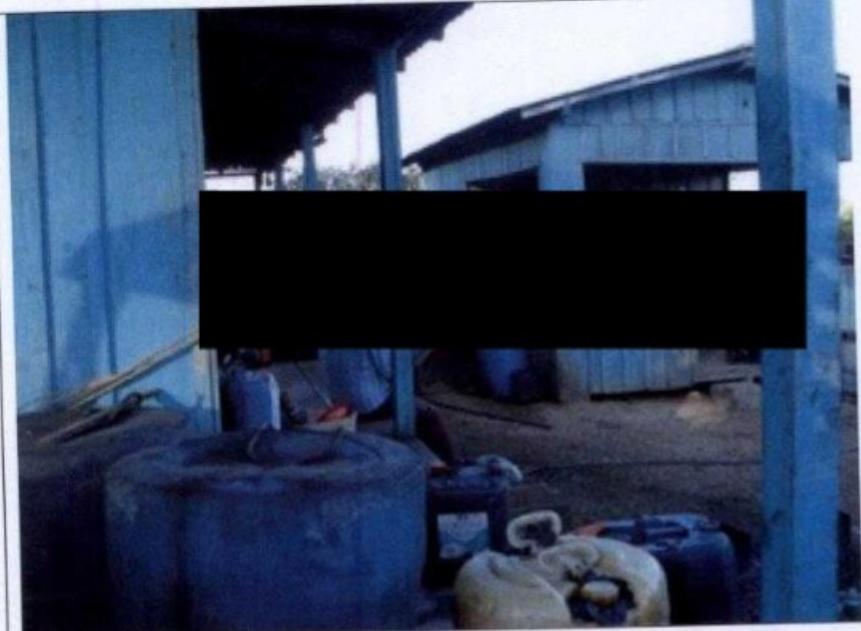
Área de vivência onde se localizavam o alojamento, local para refeição (foto) e instalações sanitárias – Fazenda RDM – 24 de julho de 2009.



Área de vivência onde se localizavam o alojamento (foto), local para refeição (foto) e instalações sanitárias – Fazenda RDM – 24 de julho de 2009.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009



Alojamento com recipientes de óleo combustível, ferramentas de trabalho e objetos diversos – Fazenda RDM – 24 de julho de 2009



Alojamento com peças de veículos, pneus, madeiras soltas, favorecendo a ocorrência de acidentes em área de circulação dos empregados – Fazenda RDM – 24 de julho de 2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009



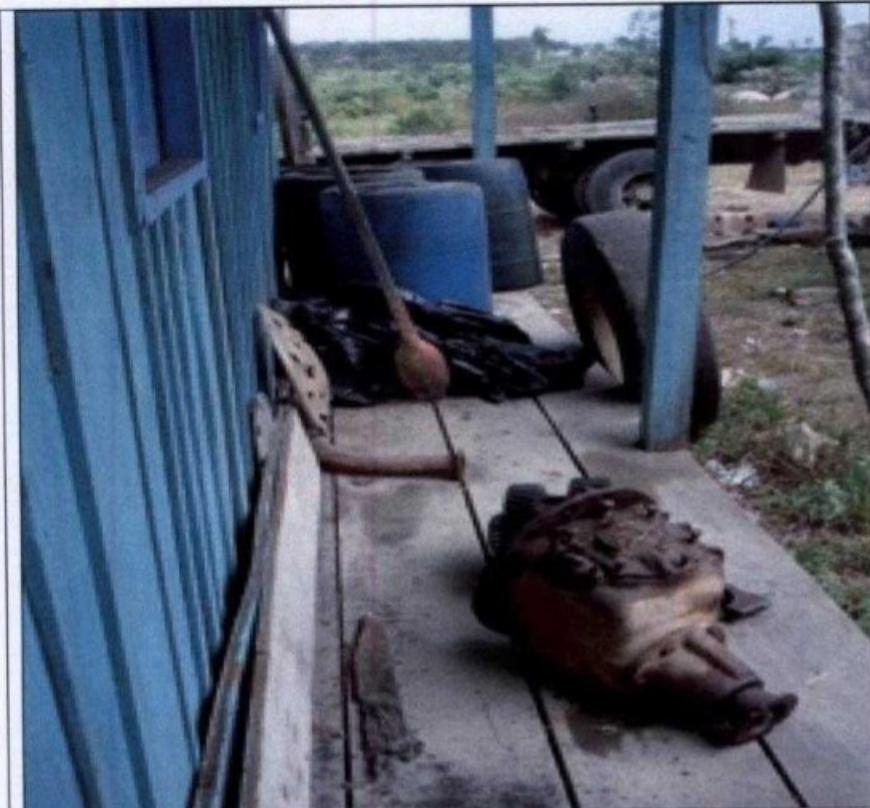
Alojamento com recipientes contendo combustíveis, peças de veículos, pneus, madeiras soltas, favorecendo a ocorrência de acidentes em área de circulação dos empregados – Fazenda RDM – 24 de julho de 2009



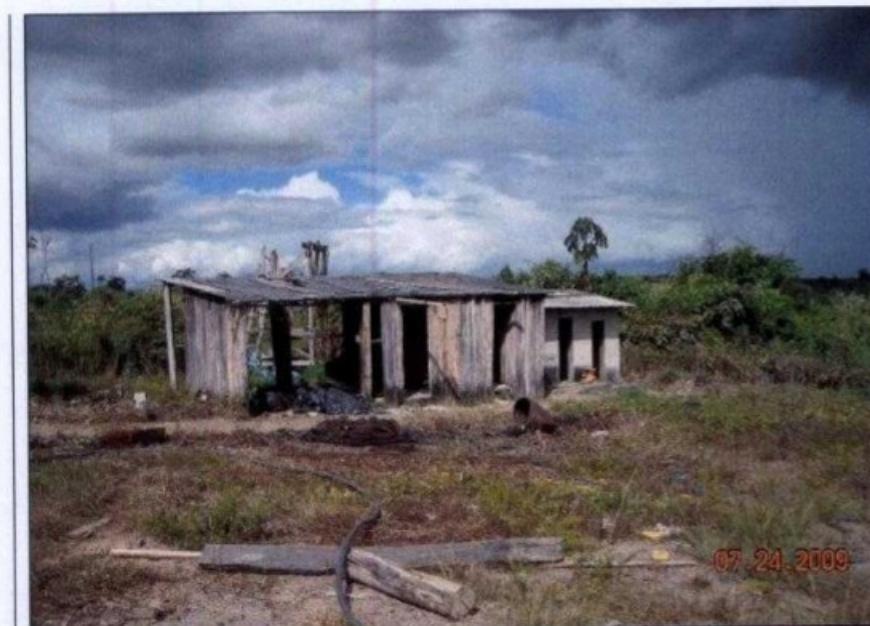
Fogão improvisado de restos de latas de óleo lubrificante no local de circulação dos empregados da produção de carvão da Fazenda RDM – este fogão fica encostado na parede de madeira do alojamento e a menos de 10 metros dos recipientes de combustíveis (gasolina e óleo diesel) utilizados na rotina de produção de carvão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009



Ferramentas, peças de veículos, pneus e outros objetos na área de circulação dos empregados da atividade de carvoaria da Fazenda RDM – 24 de julho de 2009



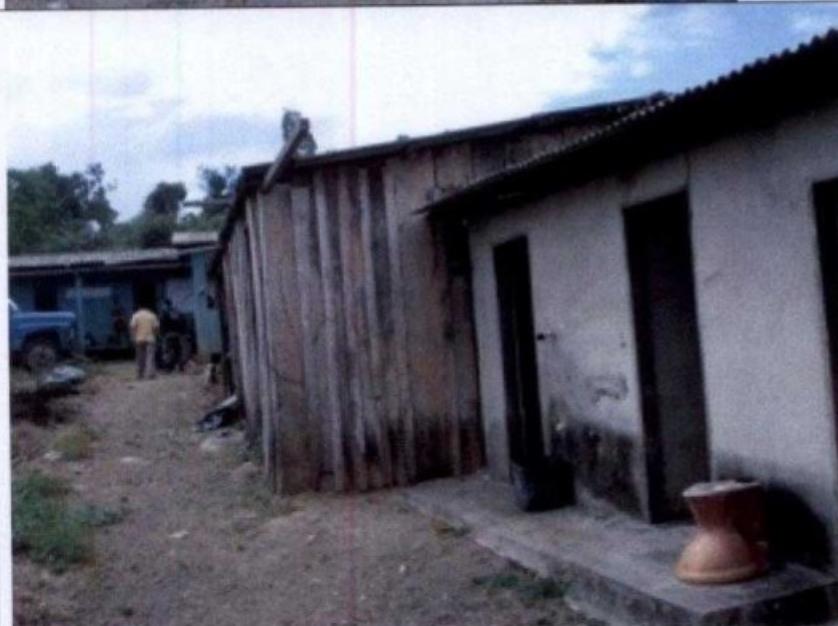
Edificações entre as instalações sanitárias e o alojamento destinado aos trabalhadores da produção do carvão vegetal – Fazenda RDM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL 2009



Condições de uma das instalações sanitárias existentes na Fazenda RDM que estava sendo utilizada pelos empregados da produção de carvão vegetal – 24 de julho de 2009



Condições das instalações sanitárias existentes na Fazenda RDM que estava sendo utilizada pelos empregados da produção de carvão vegetal – 24 de julho de 2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

d) Ausência de instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios nas frentes de trabalho

O empregador não disponibilizou nas frentes de trabalho, aqui diga-se os fornos de produção de carvão vegetal, instalações sanitárias para os empregados. Estes se utilizavam da mata local para a satisfação de suas necessidades fisiológicas, não dispondo desta forma, de conforto e privacidade para estes fins.

e) Ausência de fornecimento de água potável e suficiente para os empregados

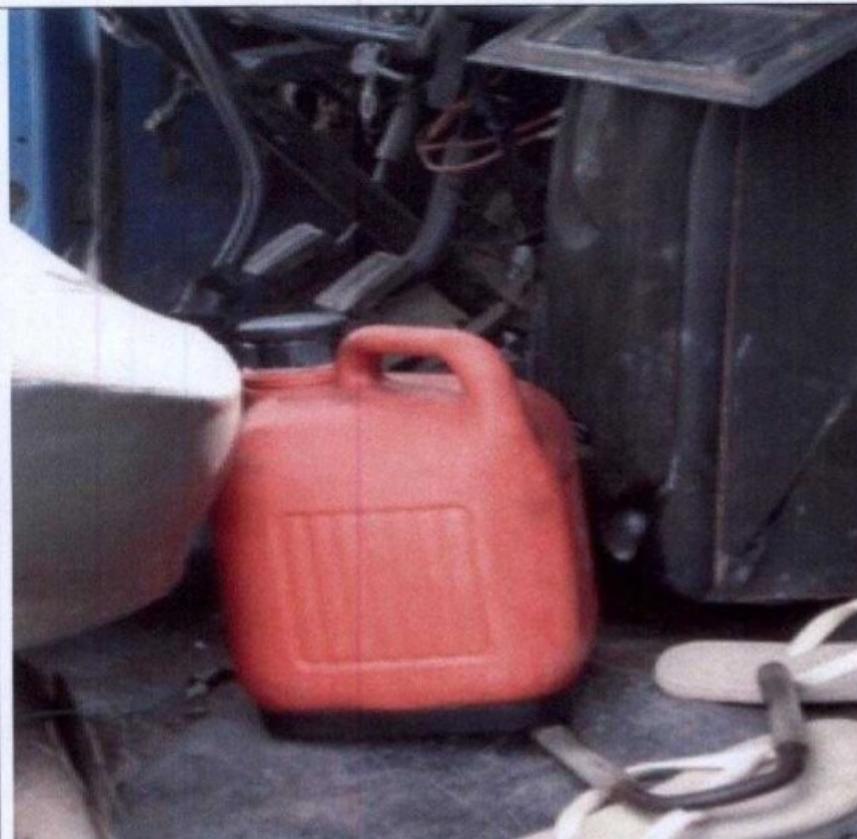
O empregador não providenciou nenhum processo de tratamento da água para ser consumida pelos empregados. Não havia filtros no alojamento. Todos eles utilizavam-se da água in natura proveniente de uma represa próxima ao alojamento que habitavam. Esta água era utilizada para todos os fins (beber, cozinhar, tomar banho e lavar roupa). Os empregados tomavam banho diretamente na represa no mesmo ponto de captação da água pela mangueira da bomba usada para encher a caixa d'água, que estava sobre uma plataforma de carroceria de caminhão. Para ser consumida nas frentes de trabalho, esta água era transportada pelos trabalhadores em garrafas térmicas fornecidas pelo gerente de produção de carvão.



Condições da garrafa térmica (interior do forno em construção) onde era providenciado o armazenamento e transporte da água na frente de trabalho da produção de carvão para ser consumida pelos trabalhadores – 24 de julho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009



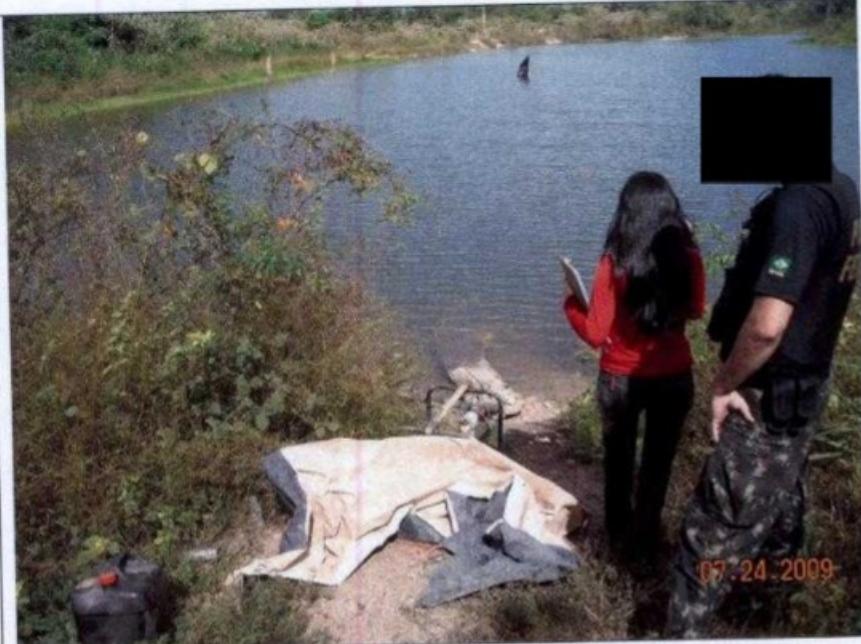
Condições da garrafa térmica (interior do caminhão de transporte de lenha) forno em construção) onde era providenciado o armazenamento e transporte da água na frente de trabalho da produção de carvão para ser consumida pelos trabalhadores – 24 de julho de 2009.



Local de captação da água para ser utilizada pelos empregados da atividade de produção de carvão vegetal da Fazenda RDM - 24 de julho de 2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009



Local de captação da água para ser utilizada pelos empregados da atividade de produção de carvão vegetal da Fazenda RDM com a bomba próxima à represa - 24 de julho de 2009.

f) Ausência de medidas de prevenção de riscos aos empregados na atividade de produção de carvão

[REDACTED] não tomou qualquer medida de avaliação dos riscos presentes na atividade de produção de carvão vegetal a partir de florestas nativas. Este processo produtivo é realizado a céu aberto e exige grande esforço físico por parte dos trabalhadores, envolvendo riscos laborais diversos, como exposição ao calor e a radiações não ionizantes, desidratação, acidentes com toras, riscos de lesões osteo-musculares decorrentes de posturas inadequadas pela movimentação de carvão e das toras de madeira, inalação de fumaça e poeira resultantes da combustão da madeira (que contém substâncias potencialmente prejudiciais à saúde, como ácido pirolenhoso, gases de combustão, Alcatrão, Metanol, Ácido Acético, Metanol, Acetona, Acetato de Metila, Piche, Dióxido de Carbono, Monóxido de Carbono , entre outros).

Por não ter avaliado estes riscos, o empregador não adotou medidas de controle adequadas aos mesmos. Ao omitir-se do cumprimento desta norma de proteção à saúde, o empregador deixou de garantir a segurança das atividades que os empregados desempenhavam para produzir carvão.

6. Contrato de trabalho

a) do vínculo empregatício

Todos os relatos dos empregados comprovam a figura de [REDACTED] como empregador de fato e de direito da carvoaria encontrada em sua propriedade. Todos se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

referiam ao "██████████" como sendo a pessoa que vem na Fazenda para conversar com o █████ sobre a produção de carvão, trazer o dinheiro para o pagamento dos empregados, trazer o combustível para o caminhão do gerente de produção da carvoaria e negociar juntamente com █████ o preço de venda do carvão.

Declarções de █████, admitido em 8 de junho de 2009, junto ao Ministério Público do Trabalho na reinquirição de 29 de julho de 2009:

"(...) que o declarante chegou na Fazenda RDM, de propriedade de pessoa conhecida como █████, aproximadamente há dois mês; que foi convidado por █████ para fazer fornos para produção de carvão vegetal produzido na Fazenda; que █████ gerencia a carvoaria que pelo que sabe é de █████ que pelo que tem conhecimento o caminhão de █████ é que vem buscar o produto florestal (carvão), porém o declarante não sabe para quem o produto é vendido (...) que o █████ ia sempre na carvoaria uma vez por semana; que o █████ via o declarante e demais trabalhadores no local (...)"

Declarções de █████, admitido em 9 de julho de 2009, menor de idade:

"(...) que conhecia o proprietário da terra, de nome █████, nesse período, esteve no local umas três vezes, sendo primeira para levar a bomba d'água do alojamento para plantio em área da fazenda e as duas vezes seguintes para buscar carvão em sacos (aproximadamente 5 sacos); que essas duas últimas visitas foi no horário do almoço (...)."

Já há tempos, █████ desempenha a atividade de produção de carvão, sendo sócio da Carvoaria da Mata Ltda.(CNPJ 07280941/0001-75), cujo gerente atual da carvoaria em funcionamento na Fazenda RDM era seu funcionário naquela empresa, tendo sido dispensado em setembro de 2008.

Declaração de █████ feita junto à Polícia Federal em 29 de julho de 2009:

"(...) Que disse que o declarante é conhecido na região como █████ que o declarante é proprietário da Fazenda RDM (...); que trabalhou com carvoaria na fazenda até o ano de 2008, que esta se chamava 'Carvoaria da Mata' (...); que █████ foi seu funcionário da carvoaria acima mencionada até agosto de 2008; que o declarante cedeu uma área em sua fazenda para que █████ através de empresa deste, implementasse atividade de carvoaria; que a única intenção do declarante era ajudá-lo, pois █████ encontrava-se desempregado; que o declarante faz frete da produção da carvoaria de █████ até as Siderúrgicas situadas em Marabá; (...) que a carvoaria do Edison, embora tenha a licença de operação prévia, não pode produzir tendo em vista que ainda não foi liberado seu crédito junto aos Órgãos competentes (...)"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

Em suas argumentações pela negativa de ser empregador dos trabalhadores flagrados pelo GEFM em fornos localizados em sua fazenda, sempre coloca que o verdadeiro empregador seria seu ex-funcionário, pois este teria uma firma estabelecida para formalizar o vínculo de emprego.

Não foi apresentado ao GEFM nenhum contrato de arrendamento da terra para exploração da carvoaria, terceirização ou quaisquer outros documentos acerca da existência de uma prestação de serviços de uma empresa para sua fazenda, a RDM, para efeito de ser a outra responsável pela relação de emprego dos obreiros flagrados em atividade pelo GEFM.

De uma forma despropositada, [REDACTED] aduz em suas declarações, numa tentativa de passar às autoridades presentes à operação, de que não tem nenhuma relação com os trabalhadores que estavam em sua fazenda, a RDM, na atividade de produção de carvão:

"(...) que desconhecia a situação dos empregados de [REDACTED] que se encontravam dentro da fazenda do declarante; (...) que o declarante considera que Edison tinha capacidade de conduzir sua própria firma, tendo em vista que possuía bomba d'água, motosserra, caminhão, bem como conhecimento prático da área (...)".

[REDACTED] foi empregado de [REDACTED] e, na Fazenda RDM, desempenhava a função de gerente de produção, tendo em vista a situação fática encontrada pela fiscalização e, perante o Ministério Público do Trabalho em 29 de julho de 2009:

"(...) que trabalhou para [REDACTED] de novembro de 2007 a outubro de 2008 na carvoaria da Mata, situada na Fazenda RDM de propriedade do mesmo; que era encarregado do serviço; que nessa época [REDACTED] parou o serviço na carvoeira; que nessa época foi constituída uma empresa carvoeira, de nome Modelo, para continuar o serviço, tendo o depoente como sócio; que o contrato social foi feito no mesmo escritório de contabilidade que cuida da escrita da carvoaria do [REDACTED] na cidade de Breu Branco; que foi o [REDACTED] que pediu para fazer o contrato da nova empresa; que o depoente não integralizou o capital da nova empresa, Carvoaria Modelo LTDA-EPP e tampouco a outra pessoa que consta no contrato social; (...) que o material que estava na carvoaria do [REDACTED] foi todo reaproveitado, inclusive os fornos que 'estavam de pé'; que os alojamentos e instalações ao redor também são da carvoaria do [REDACTED]; que o [REDACTED] não cobra a madeira retirada no pasto da fazenda, em contrapartida o depoente deixa o pasto limpo; que 70% a 80% do carvão é vendido para Evanildo, que negocia o produto diretamente com a Indústria; que o depoente não negocia o produto diretamente com a indústria; que o depoente não possui condição financeira pra suportar o custo da folha de pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores apresentada pela fiscalização, em torno de R\$18.000,00 (dezoito mil reais); que o depoente não tem propriedades para garantir eventual demanda judicial para pagamento destas verbas (...)".

Nestas declarações, [REDACTED] deixa claro que [REDACTED] exercia atividades de produtor de carvão, negociando o produto, gerenciando a produção, tomando



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

providências logísticas para o desenvolvimento das atividades realizadas pelos empregados e informando-se junto ao seu gerente de produção sobre a rotina da carvoaria existente na sua fazenda, a RDM.

E, ainda, [REDACTED] perante a Polícia Federal, em 24 de julho de 2009:

"(...) que não tem a licença de operação para a produção de carvão vegetal; que produz carvão através de madeira seca, retirada da própria propriedade, a qual foi queimada há mais de oito anos; que desconhece que exista plano de manejo na fazenda RDM; que o declarante gerencia, por hora, a 'Carvoaria da Mata'; que está constituindo um carvoaria denominada Modelo, cuja situação, já se encontra a 'papelada' na Receita Federal; que encontra-se também o processo licença para produção de carvão na carvoaria; que nenhum trabalhador na carvoaria possui carteira assinada (...); que vez por outra [REDACTED] supervisiona a carvoaria, traz combustível, e após vai embora(...)"

O mesmo declarante, agora perante a equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, em 24 de julho de 2009:

"(...) que foi empregado registrado na empresa Carvoaria da Mata até outubro de 2008; que atualmente não tem carteira registrada; que o contrato com o proprietário é para o depoente constituir uma empresa para explorar a carvoaria, mas em razão da demora da papelada, o declarante está ainda trabalhando em nome da antiga carvoaria, da qual era empregado; que assim que a papelada ficar pronta passará a operar a mesma como proprietário e a empresa terá o nome Carvoaria Modelo; (...) que não assinou a carteira dos trabalhadores por que não tem licença; (...) que o Sr. [REDACTED] comparece no acampamento onde está instalada a carvoaria aproximadamente duas vezes por mês (...)"

Declarações de [REDACTED] admitido em 04 de abril de 2009:

"(...) que conhece o dono da fazenda e que o conhece como [REDACTED] que é o seu apelido; que [REDACTED] vai muito na carvoaria e vai de carro numa Toyota de cor branca; (...) que [REDACTED] passa o dinheiro para o [REDACTED] e ele passa para os seus colegas de trabalho (...)"

b) existência de cantina para fornecimento de alimentação aos empregados

A fiscalização constatou a existência de um pequeno armazém com produtos de higiene pessoal, gêneros alimentícios e fumo, que era explorado pelo gerente de produção de carvão [REDACTED]. Os empregados realizavam compras neste armazém, sem ter noção dos preços praticados pelo gerente de produção. As despesas eram anotadas em cadernos onde era especificada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

a quantidade de mercadorias retiradas pelos empregados. Estes, não sabiam ao certo as datas ou momentos em que as despesas eram realizadas, ficando este fato sempre a critério do gerente mencionado, visto que os empregados não procediam a qualquer assinatura de recibo ou conferência. Os valores das despesas eram descontados no momento do pagamento dos salários dos empregados, que era feito pelo mesmo gerente de produção de carvão.

As anotações eram feitas tanto pelo gerente de produção [REDACTED] como pela cozinheira.

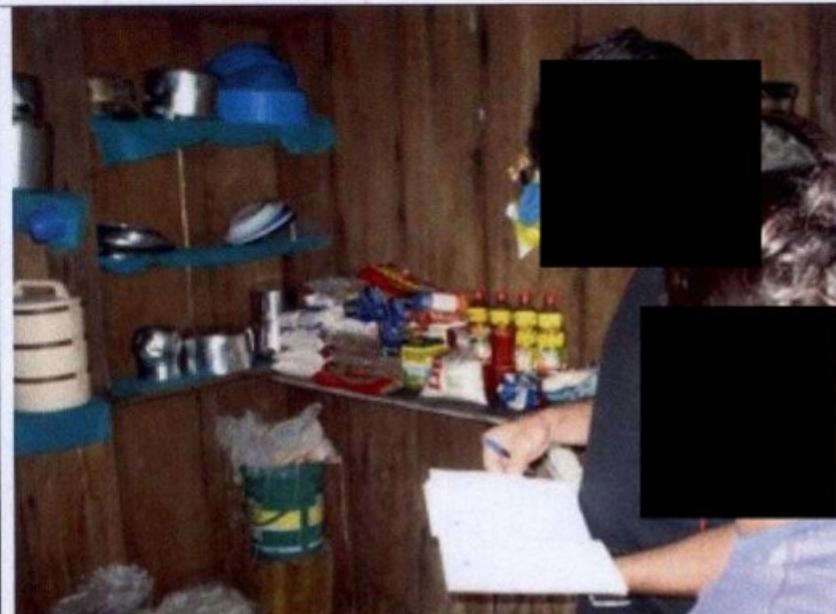
Em declaração dada ao GEFM, o gerente de produção de carvão [REDACTED] afirmou que descontava o valor de R\$100,00 (cem reais) a título de alimentação que era fornecida por ele aos empregados. A fiscalização indagou os empregados a respeito de desconto nos salários para custeio de despesa com alimentação e os mesmos disseram que não havia tal situação.



Mantimentos utilizados pelo gerente da carvoaria da Fazenda RDM para o preparo da alimentação dos empregados da produção de carvão e alguns outros produtos para venda aos mesmos. Frize-se que da alimentação era descontado o valor de R\$100,00 por empregado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009



Verificação dos cadernos encontrados pelo GEFM na pequena cantina administrada pelo gerente [REDACTED] onde constam as anotações dos valores dos produtos a serem descontados dos empregados da produção do carvão da Fazenda RDM

Declarations de [REDACTED]

"(...) que fornece a comida para os trabalhadores; que o valor descontado é de R\$100,00; que além disso desconta outros itens que eles pegam, como refrigerante, sabonete, creme dental; (...)"

Declaração de [REDACTED]

"(...) que faz três refeições por dia e não é descontada da comida; que o [REDACTED] é quem repassa as despesas da cantina para cada trabalhador para ser descontado; que quem faz o pagamento é o [REDACTED] e já vem descontado o valor das despesas da cantina (...)"

Declarations de [REDACTED] admitido em 04 de abril de 2009:

"(...) que a cantina é do [REDACTED], gerente da fazenda; que quando precisa de fumo, sabonete, papel higiênico pega na cantina do [REDACTED] que não sabe o valor certo das coisas que pega na cantina do [REDACTED]; (...) que a comida é o [REDACTED] quem cuida (...)"

c) empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos

O GEFM identificou a presença do empregado [REDACTED], nascido em 30 de abril de 1992, filho de [REDACTED] admitido em 9 de julho de 2009, na função de enchedor de forno. Sua atividade laboral o expunha a altas temperaturas e riscos de acidentes, já que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

trabalhava sem quaisquer equipamentos de proteção individual, de bermuda, descalço, sem luvas ou vestimenta para proteger da fuligem que exalava dos fornos de carvão. Também desempenhava a atividade de auxiliar de construtor de fornos (reparo e reconstrução de forno de carvão, com massa de argila feita na frente de trabalho) estando no momento da fiscalização repleto de lama. Tais atividades expõem o menor citado a condições insalubres e perigosas, conforme item 32 da tabela TIP prevista no Decreto n. 6.481 de 12 de junho de 2008.

Segundo, [REDACTED]

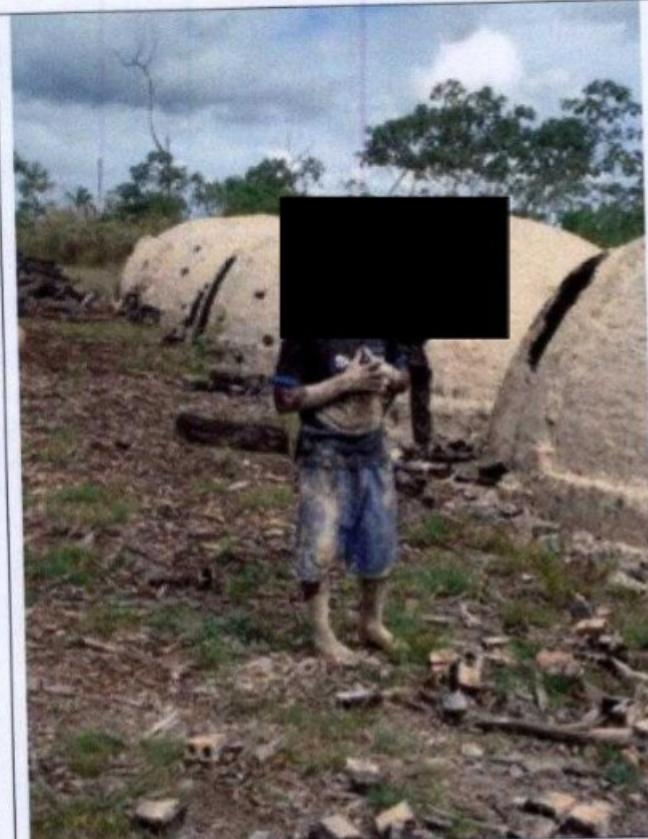
"(...) que trabalha desde os 13 anos em carvoaria; que parou de estudar para trabalhar e ajudar os pais; que aproximadamente três vezes por semana se levanta às 3 da manhã para começar a trabalhar e vai direto até as 11 horas e retornar 13 horas e vai até as 18 horas; (...) que vai para a cidade na carroceria do caminhão que é usado para carregar madeira, sem qualquer proteção ou adaptação para transportar pessoas; (...) que a água utilizada para beber é a da represa que chega encanada no alojamento sem passar por qualquer processo de filtragem ou tratamento e que a água tem o gosto ruim (...); que na carvoaria não tem banheiro e utilizam o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas; (...) que não fez exame médico antes de começar a trabalhar(...)".



Ao centro o menor de 17 anos [REDACTED] na atividade de produção de carvão vegetal da Fazenda RDM sem equipamento algum de proteção individual – 24 de julho de 2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009



O menor de 17 anos [REDACTED] na atividade [REDACTED] de produção de carvão vegetal da Fazenda RDM sem equipamento algum de proteção individual - 24 de julho de 2009

d) pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Analizando a documentação apresentada, constatou-se que [REDACTED] não providenciou a devida formalização do pagamento de salários mediante recibo que deve ser datado e assinado pelos empregados.

7. Da interdição da atividade de produção carvão

Em virtude da constatação que a operação dos fornos de carvão existentes caracteriza-se como situação de **RISCO GRAVE E IMINENTE** à saúde e à integridade física dos trabalhadores expostos, em conformidade com a definição prevista no item 3.1.1, da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com redação dada pela Portaria nº 06, de 09/03/83, sendo identificada condição ambiental de trabalho que pode causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador, a fiscalização do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

interditou a atividade de produção de carvão na Fazenda RDM, pois a continuidade desta situação poderia implicar nos seguintes riscos de natureza ocupacional:

- Asfixia – possibilidade devida à densa fumaça das carvoarias que contém substâncias, como monóxido de carbono, agentes carcinogênicos, como benzeno, formaldeído e acetaldeído;
- Danos ao trato respiratório - prurido intenso e agravados pela exposição à poeira do carvão;
- Lesões músculo-esqueléticas – devido ao grande esforço físico pela elevada carga e por conta do transporte irregular de materiais (lenhas, carregamento dos caminhões, tocos de madeira);
- Desidratação por elevada carga térmica a que estão expostos os trabalhadores, desenvolvendo atividades extenuantes, exige reposição hídrica adequada agravando por esse motivo, os riscos à saúde e até mesmo à vida desses obreiros;
- Perfuração dos pés e risco de fraturas e ferimentos por queda de objetos;
- Queimaduras corporais e principalmente de membros superiores por trato com produção de carvão vegetal em elevada carga térmica

A situação conflita com os seguintes dispositivos da NR 31:

- NR 31 -Item 31.20.2 – alínea “a” - proteção da cabeça, olhos e face
- NR 31 - Item 31.20.2 – alínea “b” - óculos contra irritação e outras lesões
- NR 31 - Item 31.20.2 – alínea “d” - proteção das vias respiratórias
- NR 31 -Item 31.20.2 – alínea “e” - proteção dos membros superiores
- NR 31 – Item 31.20.2 – alínea “f” - proteção dos membros inferiores
- NR 31 – Item 31.23.10 - A água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos

Para eliminar tais riscos e possibilitar o retorno da atividade da carvoaria, deve o empregador [REDACTED] providenciar:

- Fornecimento aos empregados de chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos
- Fornecimento aos empregados de protetores faciais contra lesões



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos e radiações luminosas intensas;

- Fornecimento aos empregados de óculos contra irritação e outras lesões ,contra a ação da poeira e do pólen;
- Fornecimento de respiradores com filtros combinados, químicos e mecânicos, para atividades em que haja emanação de gases e poeiras tóxicas;
- Fornecimento aos empregados de luvas e mangas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos aquecidos;
- Fornecimento aos empregados de botas com solado reforçado, onde haja risco de perfuração.
- Fornecimento aos empregados de perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes
- Fornecimento aos empregados de água tratada e abundante para evitar o risco de desidratação pela longa exposição à grandes cargas térmicas

8. Da dificultação do processo de fiscalização do GEFM por parte do proprietário da Fazenda RDM

[REDACTED] apesar de prévia e devidamente notificado em 24 de julho de 2009 por meio de NAD (Notificação para Apresentação de Documentos), a apresentar diversos documentos às 14:30 horas do dia 28 de julho de 2009, na Pousada Uirapuru em Goianésia do Pará/PA, deixou de cumprir o exigido. Dentre outros, o Livro de Inspeção do Trabalho, as Carteiras de Trabalho dos Empregados Registrados, a Relação de Empregados, os Atestados de Saúde Ocupacional, os Comprovantes de entrega de Equipamento de Proteção Individual e o Título de Propriedade da Terra não foram apresentados à fiscalização.

O empregador mencionado negou a existência do vínculo de emprego de 9 empregados encontrados na atividade de produção de carvão vegetal na área de sua propriedade rural, não assumindo a responsabilidade dos direitos mais elementares dos mesmos, como os salários e as medidas de proteção a saúde e segurança.

Desafiando a autoridade da fiscalização trabalhista, afirmou com veemência que tais empregados são na verdade de [REDACTED] ex-empregado seu na atividade de produção de carvão da Carvoaria da Mata Ltda.(CNPJ 07280941/0001-75) , dispensado em 22 de setembro de 2008 que, por possuir firma estabelecida, seria o real empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL 2009

Não foi apresentada à fiscalização nenhuma documentação relativa a contrato de parceria, arrendamento da área onde se encontram os fornos de produção de carvão ou qualquer outro que o exonerasse da condição de empregador. Na data de 29 de julho de 2009, compareceu às 15 horas perante a fiscalização do trabalho devido à renotificação feita , recusou-se a assinar o termo de interdição da carvoaria localizada na área de sua propriedade rural bem como a todos os Autos de Infração lavrados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.



[REDACTED] o [REDACTED]
sendo orientado pela Fiscalização do Trabalho a receber os o Termo de Interdição da atividade da Carvoaria e os Autos de Infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL. 2009



[REDACTED], o [REDACTED]
sendo ouvido pelo Ministério Público do
Trabalho e pela Polícia Federal

Em relato dos empregados colhidos pela fiscalização, fica claro que [REDACTED] estava ciente das atividades dos empregados em sua propriedade devido a sua presença no local, pois lá comparece também para levar combustível para as necessidades da carvoaria bem como a negociação da quantidade produzida para efeito de compra e venda, tornando-o o real empregador. Desta forma, causou [REDACTED] embaraço à fiscalização do GEFM.

9. Do rompimento da relação de emprego pela existência do trabalho degradante.

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

Na Fazenda RDM, especificamente na carvoaria ali encontrada, as condições de segurança e saúde, de higiene e as precárias condições das instalações sanitárias encontradas, inclusive de ausência destas, ausência de exames médicos, alojamento precário e inadequado e o não fornecimento dos equipamentos de proteção, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela fiscalização do GEFM, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

Os empregados da atividade de produção de carvão vegetal da Fazenda RDM estavam submetidos a limitações de segurança, saúde, higiene e moradia, não sendo tratados como verdadeiros seres humanos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

Degradante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que [REDACTED] não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7.º, XXII, 200, VIII e 225.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

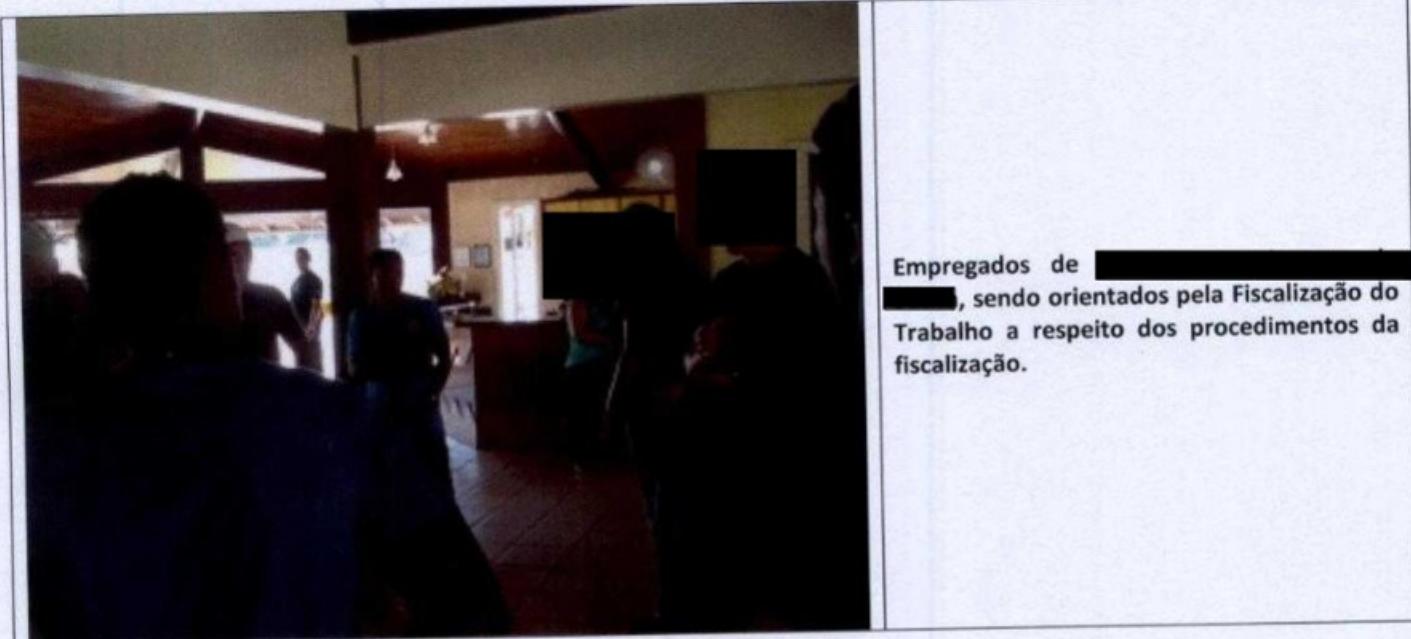
"Tal 'status' reconhecido ao meio ambiente saudável como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil". (Antunes, Paulo de Bessa. Direito Ambiental – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ – Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)

"O meio ambiente de trabalho vem a ser o 'habitat laboral', isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A 'contrário sensu', portanto quando aquele 'habitat' se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, ai se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho". (MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009**



10. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| ID | Nº DO AI | EMENTA | CAPITULAÇÃO | INFRAÇÃO |
|----|------------|----------|---|--|
| 1 | 01924221-2 | 000366-2 | art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Coagir ou induzir empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa. |
| 2 | 01924222-1 | 000365-4 | art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho. |
| 3 | 01924223-9 | 001431-1 | art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. |
| 4 | 01924224-7 | 131346-0 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. |
| 5 | 01924225-5 | 001146-0 | art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho. | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. |
| 6 | 01924176-3 | 131363-0 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. |
| 7 | 01924185-2 | 131467-0 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.8, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Manter edificação que não seja dotada de ventilação e/ou iluminação adequada(s). |
| 8 | 01924177-1 | 131377-0 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo. |
| 9 | 01924220-4 | 131464-5 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

| | | | | |
|----|------------|----------|---|---|
| | | | nº 86/2005. | |
| 10 | 01924178-0 | 131475-0 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. |
| 11 | 01924179-8 | 131002-0 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. |
| 12 | 01924180-1 | 000005-1 | art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. |
| 13 | 01924181-0 | 000010-8 | art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. |
| 14 | 01924182-8 | 131374-6 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. |
| 15 | 01924183-6 | 131357-6 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo. |
| 16 | 01924184-4 | 000995-4 | art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Manter incompletas as anotações referentes ao empregado no livro, ficha ou sistema eletrônico de registro. |
| 17 | 01924219-1 | 001405-2 | art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. |

11. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados da produção de carvão da Fazenda RDM, presenciada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem da cidadania.

Pelo que foi examinado e declarado pelos próprios empregados, evidencia-se que a fazenda RDM, promoveu o descrédito de algumas pessoas que exerciam suas atividades laborais e, de forma intencional, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta [REDACTED] contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância dos empregados do Senhor [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA RDM - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

Tal realidade, dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre a Fazenda RDM e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2ºC da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego):

(...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho." (Manual do Trabalho Escravo – Secretaria de Inspeção do Trabalho – 16 de junho de 2009).

É o que nos cumpre relatar.

Brasília, DF, 4 de agosto de 2009.

